

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1/2023/DEP-ENG/SEC-ENG-ARQ/SEC-ENG-ARQ

Para: Secretaria de Engenharia e Arquitetura**Pregão Eletrônico nº 018/2023/PPP/ALE/RO****Processo Administrativo nº 100.024.000013/2023-50** (Contratação de empresa especializada em perfuração e instalação de poço tubular profundo, com fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra e licenciamentos necessários para pleno funcionamento do poço na sede da ALE/RO)**ASSUNTO: ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ELEMENTOS DO ORÇAMENTÁRIOS****I – DA INTRODUÇÃO**

1. Trata a presente Comunicação Interna sobre a análise técnica de verificação de habilitação e proposta de preços das pessoas jurídicas, atinentes ao processo administrativo nº 100.024.000013/2023-50, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada em perfuração e instalação de poço tubular profundo, com fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra e licenciamentos necessários para pleno funcionamento do poço na sede da ALE/RO*, em atendimento ao DESPACHO Nº 178/2023/PPP/ALE/RO (ID 0067548). Esta área técnica analisará somente os requisitos técnicos relacionados ao tema, pois é sua especialidade, sendo assim, temos:

I – DA ANÁLISE**PESSOA JURÍDICA: CÉLIO L. LOPES LTDA**

No que concerne a Proposta:

2. A licitante apresentou Planilha Orçamentária Sintética, Analítica, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC idênticas às planilhas disponibilizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, sem oferta de desconto, cujo valor total é de R\$ 132.728,15 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos), não sendo verificado jogo de planilha, sobrepreço ou inexequibilidade para as planilhas supracitadas, uma vez que são idênticas às planilhas da Administração Pública;

Da análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3. A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Anuidade, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de seu domicílio, comprovando o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico;

4. Apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica de manutenção e 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica cuja ART refere-se a projeto de captação de águas subterrâneas, assim como Atestado de Capacidade Técnica em desacordo ao item 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitens “d” e “e” do Termo de Referência, sendo assim, NÃO há COMPROVAÇÃO de Atestado de Capacidade Técnica de perfuração de, no mínimo, 50 metros de poço tubular profundo com revestimento em tubo geomecânico, com diâmetro igual ou superior a 6” e seção revestida de, no mínimo, 40 metros;

5. Apresentou declaração indicando explicitamente a equipe técnica mínima contendo geóloga, contudo NÃO há COMPROVAÇÃO de atestado de qualificação técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme especificações contidas no objeto, uma vez que está ausente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da profissional indicada;
6. NÃO apresentou COMPROVAÇÃO de capacidade técnica-profissional do Responsável Técnico da licitante, uma vez que está ausente a Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) à perfuração de poços tubulares em complexidade ao objeto, contrariando assim o disposto no item 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem “j” do Termo de Referência;
7. Apresentou declaração subscrita, por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados durante todo o período de execução do Objeto.

PESSOA JURÍDICA: ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA

No que concerne a Proposta:

8. NÃO foram apresentados elementos orçamentários para análise;

Da análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9. A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Anuidade, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de seu domicílio, comprovando o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e de seus Responsáveis Técnicos;
10. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica de perfuração de, no mínimo, 50 metros de poço tubular profundo com revestimento em tubo geomecânico, com diâmetro igual ou superior a 6” e seção revestida de, no mínimo, 40 metros;
11. Apresentou Declaração indicando explicitamente a equipe técnica mínima contendo Geóloga, detentora de atestado de qualificação técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme especificações contidas no objeto;
12. Comprovação de capacidade técnica-profissional do Responsável Técnico da licitante, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) à perfuração de poços tubulares em complexidade ao objeto;
13. Apresentou declaração subscrita, por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados durante todo o período de execução do Objeto.

PESSOA JURÍDICA: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA ME

No que concerne a Proposta:

14. A licitante apresentou Planilha Orçamentária Sintética, Analítica, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC, ofertando desconto, cujo valor é de R\$ 125.670,49 (Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), o que resulta no desconto de aproximadamente 5,32%. Observa-se o desconto linear apresentado nas planilhas da licitante, não sendo verificado jogo de planilha, sobrepreço ou inexequibilidade;

Da análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15. Foram apresentadas 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico (CAT), sendo uma do Geólogo GUNTER FUHRMANN FILHO e outra da Engenheira Civil ALANA DREYSSE CATTANEO, sendo considerada apta apenas

a Certidão de Acervo Técnico do geólogo, profissional habilitado para serviço de perfuração de poços tubulares (captação de água subterrânea), em consonância ao item 9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem “j”;

16. NÃO APRESENTOU Certidão de Registro e Quitação de Anuidade do seu Responsável Técnico, Geólogo GUNTER FUHRMANN FILHO. Consta nas documentações apresentadas pela empresa a Certidão de Registro e Quitação de Anuidade dos seguintes profissionais:

- ALANA DREYSSE CATTANEO (Engenheira Civil);
- FERNANDO VALENTINO DE OLIVEIRA (Geólogo);
- VINÍCIUS BEZERRA LEITE (Geólogo).

17. A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Anuidade, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de seu domicílio, comprovando o registro, a inscrição e a situação regular da empresa;

18. Apresentou comprovação de capacidade técnica-profissional do Responsável Técnico da licitante, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) à perfuração de poços tubulares em complexidade ao objeto.

19. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica de perfuração de, no mínimo, 50 metros de poço tubular profundo com revestimento em tubo geomecânico, com diâmetro igual ou superior a 6” e seção revestida de, no mínimo, 40 metros;

20. Apresentou declaração subscrita, por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados durante todo o período de execução do Objeto.

21. Apresentou declaração subscrita, por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados durante todo o período de execução do Objeto.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que:

- A empresa **CÉLIO L. LOPES LTDA**, não atendeu integralmente às exigências do edital no que concerne ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO;
- A empresa **ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA**, não atendeu integralmente às exigências do edital no que concerne à apresentação de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, ANALÍTICA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA ABC;
- A empresa **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**, não atendeu integralmente às exigências do edital no que concerne à apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Anuidade do geólogo, responsável técnico com CAT e atribuição pertinente ao objeto, Sr. GUNTER FUHRMANN FILHO.

Respeitosamente,

Jefferson Willian Batista da Silva
Analista Legislativo – Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Willian Batista da Silva, Analista Legislativo**, em 01/09/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0069620** e o código CRC **6FD411A6**.

Referência: Processo nº 100.024.000013/2023-50

SEI nº 0069620